

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMU

CONTRATO Nº 477/2019

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE UNIÃO-PIAUI ATRAVES DO GABINETE DO PREFEITO E A EMPRESA ANANIAS CARDOSO ALVES DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS ABAIXO PACTUADAS.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, de um lado, O MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, pessoa jurídica de direito público interno, , por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE , com sede na na Rua Anfrisio Lobão, Centro União-PI , C.N.P.J. nº 00.783.827/0001-19, neste ato representado pelo Sr. Narcizo de Souza Chagas, Secretário Municipal de Saúde, nesta cidade, portador(a) do CPF nº 500.089.353-00, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa ANANIAS CARDOSO ALVES, inscrita no CNPJ nº 26.417.977/0001-00, sediada na Vila Maria, Rua 02 – Quadra B, Casa 34, Centro, União-PI ,e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, por força do presente instrumento, conforme estabelecido no Pregão presencial para sistema de Registro de preço nº 026/2019 celebrada nos autos do Processo Administrativo nº 001.0005640/2019 observadas as prescrições previstas na Lei nº 8.666/93 em conformidade com as disposições legais e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato, a CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FISICA E OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE SOM VOLANTE PARA ATENDER AS ECESSIDADES DO ORGÃO REQUISITANTE.
- 1.2 A contratada compreenderá os seguintes serviços:
 - a) Os serviços de comunicação volante, sendo que é necessário para a divulgação das ações e eventos que serão realizados durante o exercício de 2019,2020 ou de acordo com a vigência do referido contrato, para suprir as necessidades dos órgãos requisitantes integrantes da administração Municipal de União-PI no dever legal de proporcionar ampla publicidade a atos administrativos. Parágrafo Único O CONTRATADO executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades do contratante mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado.
- 2.2 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de acordo com as necessidades da contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada inclusive com os documentos necessários para instruir a consulta.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 1.095,00 (Mil e noventa e cinco Reais), para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora do referido serviço conforme descrito no quadro a seguir:

I	ГЕМ	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	VALOR
	•				UNITARIO	TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMU

1	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO V (CONTRATAÇÃO DE SOM).	VOLANTE	VOLANTE UND	30hs	R\$ 36,50	R\$1.095,00
_	(**************************************	* 1			**	

- 4.2 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças de União-PI, em até quinto dia util do mês subsequente .
- 4.2.1 Caberá ao contratado formalizar a solicitação de pagamento que deverá ser protocolado no primeiro dia util após o serviço prestado, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03(tres) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho.
- 4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços executados.
- 4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 4.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: 1; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 PROJETO/ATIVIDADE:2007, E OUTROS.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e com duração até 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério docontratantee de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à contratada:
- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
- f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços prestados, bem como, refazê-los, e totalmente às suas expensas se houver qualquer serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO Secretaria Municipal de Administração / Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMU

- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE:
- i) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- j) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- l) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- m) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- n) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado
- o) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- p) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
- a) Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito, força maior ou nos casos autorizados por lei.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15° (décimo quinto) dia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMU



- c) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do serviço e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

11. O secretaria de saude indicará a servidor(a) Maria Nilza Nery do Rêgo, CPF nº 159.625.123-91 para atuar como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequencias contratuais e legais.
- 12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
- 12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato os documentos que instruiram no Pregão presencial para sistema de Registro de preço nº 026/2019, instaurado nos autos do Processo Administrativo nº 001.0005640/2019, bem como a proposta da contratada como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO Secretaria Municipal de Administração Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMU

- 15.1 Fica eleito o foro de União, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
- 15.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

União-PI, 18 de dezembro de 2019.

SIGNATÁRIOS

PELO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI . Narcizo de Souza Chagas SECRETARIA MUN.DE SAUDE P/CONTRATANTE	PELA EMPRESA CONTRATADA ANANIAS CARDOSO ALVES CNPJ: 26/417.977/0001-00 P/CONTRATADA
a)	RG ou CPF
121	P.G. ou CPE